



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 159/2015
ID Nº 15915

PROCESSO Nº 159/2015

PROCESSO DISPENSA Nº 7/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADA: CISMENPAR - CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 09.333.796/0001-79, neste ato representado pela Secretária de Saúde Srª TELMA CRISTINA CERON, inscrita no CPF sob o nº 828.325.529-00, portadora da cédula de identidade RG nº - SSP-PR, residente e domiciliada no Município de Centenário do Sul - Estado do Paraná.

CONTRATADA: **CISMENPAR - CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, MF/CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 - CEP: 86200000 - Bairro: Centro, na cidade de Londrina/PR, neste ato representado por **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 971.552.929-15, portador(a) da cédula de identidade RG nº 7.039.900-8 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no Município de Prado Ferreira/PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes em conformidade com artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislação aplicável, através do Processo Dispensa nº 07/2015, ajustam e celebram o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Processo Dispensa nº 07/2015, artigo 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA OS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, consoante especifica o Processo Dispensa nº 07/2015.

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS. ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	528,00	PLANT	1.050,00	554.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS. ATENDIMENTO EM FINAIS DE SEMANA	192,00	PLANT	1.150,00	220.800,00
TOTAL					775.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Financeiros destinados à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS**, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a realização de plantões médicos, serão executados conforme características do serviço.

4.2. As prestações de serviços descritas neste contrato serão desempenhadas pelo **CONTRATADO**, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo **CONTRATANTE** em conjunto com as empresas credenciadas.

4.3. O número total de plantões médicos previstos, será obrigatoriamente reduzido caso ocorra contratação de profissionais mediante concurso público ou teste seletivo, mas persista o déficit para o preenchimento da escala.

1- Rede de Urgência e Emergência

1.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24hs – UPA - Atendimento 24hs, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Plantão Médico, com escala de 06 e 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Centenário do Sul.

1.2. Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** deverão atender os seguintes requisitos:

- O **CONTRATADO** deverá dispor de dois (02) profissionais médicos (clínico geral) para atender a demanda de consultas e procedimentos de emergência;
- Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento da Unidade de Pronto de Atendimento 24 horas de Centenário do Sul;
- Cumprir o sistema de escala num total de 12:00 horas, diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 775.200,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, conforme proposta, sendo que o **FUNDO MUNICIPAL** se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados nas condições da Dispensa de Licitação 07/2015.

5.2. Os valores pagos ao **CONTRATADO** por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no "site" www.cismepar.org.br/servicos/tabela.

5.3. O reajuste de preço será feito com base na tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

5.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666.93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de (Nota Fiscal), devendo o **CONTRATADO** disponibilizar mensalmente relação dos plantões realizadas e aprovado pelo Diretor Geral da



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Unidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, por processo legal, até o dia **10 (dez) do mês** subsequente à realização dos serviços.

6.3. Para execução do pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito trabalhista.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

6.5 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL – CNPJ 09.333.796/0001-79.
Endereço: Praça Aurélio Basso, nº 378 – Centro – CEP. 86.630-000 – Centenário do Sul – PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Contrato;
- Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o **CONTRATADO** deverá providenciar, imediatamente outro profissional do mesmo nível para o cumprimento da escala;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do Município de Centenário do Sul exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- Não realizar cobrança dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na cláusula quinta;
- Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do **CONTRATADO** e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

M.

[Handwritten signature]



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

- A responsabilidade pela elaboração da escala será do **CONTRATANTE** em conjunto com a empresa Credenciada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso, a inexecução ou prestação insuficiente dos serviços de atendimento médico (no regime de plantões, em específico, a serem cumpridos por cada profissional contratado, na especialidade exigida dentro da carga horária estipulada), sujeitará o desconto dos serviços não executados ou insuficientes, bem com a aplicação de multa de 0,33 (zero vírgula trina e três por cento) limitado a 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato.

9.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida no item anterior desta cláusula ensejará a aplicação, ao contratado, de multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto das demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.0. A despesa correrá às contas da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06.003.10.302.0022.2008	303	3.3.90.39.00.00
6046	06.003.10.302.0022.2008	496	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, **pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- Inadimplência de Cláusula contratual;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- A rescisão será precedida de comunicação do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de **10 (dez) dias** para defesa ou para regularização.
- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

14.1. Fica designada como gestora deste Contrato, Sr^a Telma Cristina Ceron, a qual



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

14.2. A fiscalização do Contrato por sua vez, será exercida pela servidora Sr^a Vera Lúcia Cardoso, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do Contrato e o aviso à gestora quando da ocorrência que qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que a gestora tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

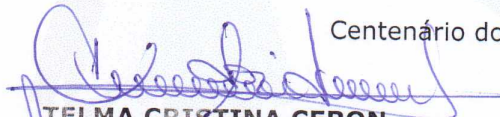
15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes e publicação resumida do instrumento pela Administração.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

16.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.


Centenário do Sul, 31 de agosto de 2015


TELMA CRISTINA CERON
Secretária de Saúde


MARIA EMILIA CHURK LAGO
Assessora Jurídica


SILVIO ANTONIO DAMACENO
CISMEPAR

TESTEMUNHAS:


ANDERSON MUNIZ DA SILVA
CPF Nº. 057.466.969-86


DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA
CPF Nº. 086.718.629-17